



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 77/2024

Autor do Projeto: Diogo Pereira Lube

**INSTITUI O DIA DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTES INFANTIS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica instituído, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim, o Dia de Prevenção de Acidentes Infantis, a ser celebrado anualmente no dia 20 de outubro, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e orientação sobre a segurança de crianças.

Art. 2º O Dia de Prevenção de Acidentes Infantis terá como foco principal a realização de campanhas educativas voltadas à proteção e segurança das crianças, abrangendo pais, responsáveis, profissionais de educação e a sociedade em geral.

Art. 3º As ações a serem desenvolvidas no Dia de Prevenção de Acidentes Infantis incluirão, mas não se limitarão a:

I - Palestras educativas em escolas, creches e outros espaços voltados à infância, com foco em prevenção de acidentes domésticos, quedas, afogamentos e queimaduras.

II - Campanhas de conscientização voltadas para hotéis infantis e creches, com capacitação de profissionais e orientação sobre supervisão e primeiros socorros.

III - Workshops para pais e responsáveis sobre primeiros socorros, em parceria com o Corpo de Bombeiros e agentes de saúde.

IV - Inspeção e manutenção de parques e brinquedos públicos em parceria com a Prefeitura, garantindo que os equipamentos estejam em boas condições de uso.

V - Distribuição de cartilhas informativas, com dicas de segurança para pais e responsáveis, abordando tópicos como prevenção de acidentes, afogamentos e queimaduras.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003600300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





VI - Campanhas de mídia e redes sociais, com depoimentos de especialistas e casos de superação relacionados à segurança infantil.

VII - Semana de conscientização nas escolas municipais, com atividades voltadas à educação e simulações de procedimentos de emergência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e privados, como o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Secretaria de Saúde e Assistência Social, e empresas locais, para garantir o sucesso e alcance das ações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2024.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003600300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

